

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

CAIO VINÍCIUS QUEIROZ DE OLIVEIRA ALVES
LETÍCIA NAYNE SILVA

**A CRISE DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO
BRASIL: análise do fim das coligações no sistema eleitoral
brasileiro**

**CARUARU
2021**

CAIO VINÍCIUS QUEIROZ DE OLIVEIRA ALVES
LETÍCIA NAYNE SILVA

**A CRISE DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO
BRASIL: análise do fim das coligações no sistema eleitoral
brasileiro**

Monografia apresentada ao Centro Universitário
Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, como
requisito à obtenção do Título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Professor MsC Osório Chalegre de
Oliveira

CARUARU

2021

RESUMO

As coligações partidárias atualmente representam um embaraço a representatividade na política brasileira, ocasião em que grupos mais favorecidos socialmente acabam ocupando mais espaço e em decorrência disso há uma exclusão sistemática de grupos menos favorecidos como mulheres, negros e LGBTs. Diante desse cenário, o presente artigo traz uma análise ao sistema de coligações partidárias na política brasileira e a influência que exercem no resultado das eleições proporcionais, além da sub-representatividade de alguns grupos sociais. Para tanto, a pesquisa se constituirá através de ideias trazidas por importantes autores como Abranches (2018) e Carazza (2018), com o intuito de analisar o chamado “presidencialismo de coalizão”. Além disso, possui como objetivo geral entender o fenômeno das coligações partidárias e verificar, através de revisão de literatura e de dados públicos sobre eleições, de que modo o fim do sistema de coligações pode contribuir para a melhoria da representatividade político-partidária no Brasil. Com os objetivos específicos tem o intuito de descrever acerca dos Direitos Políticos e da Cidadania, analisar a Emenda Constitucional n. 97/2017 e discutir sobre os Partidos Políticos e Representatividade. A metodologia utilizada foi o método indutivo, através da abordagem qualitativa, com caráter bibliográfico-descritivo. Neste intuito, constata-se que uma maior participação e equidade desses grupos possibilitaria mais discussões em torno de problemas sociais abrangentes a maior parcela da população. Chegando-se à conclusão de que a estrutura gerada no país privilegia determinados grupos em detrimento de outros, o que opera um distanciamento das pessoas para com os seus representantes, tanto no Executivo, quanto no Legislativo.

Palavras-chave: Partidos Políticos. Coligações partidárias. Eleições proporcionais. Emenda Constitucional n. 97/2017. Representatividade.

ABSTRACT

Party coalitions currently represent an embarrassment to representativeness in Brazilian politics, when more socially favored groups end up occupying more space and as a result there is a systematic exclusion of less favored groups such as women, blacks and LGBT people. In view of this scenario, this article presents an analysis of the system of party coalitions in Brazilian politics and the influence they exert on the result of proportional elections, in addition to the underrepresentation of some social groups. For that, the research will be constituted through ideas brought by important authors such as Abranches (2018) and Carazza (2018), with the intention of analyzing the so-called “coalition presidentialism”. In addition, its general objective is to understand the phenomenon of party coalitions and to verify, through a review of the literature and public data on elections, how the end of the coalition system can contribute to the improvement of political party representation in Brazil. With the specific objectives, it aims to describe about Political Rights and Citizenship, analyze Constitutional Amendment no. 97/2017 and discuss Political Parties and Representativeness. The methodology used was the inductive method, through the qualitative approach, with bibliographic-descriptive character. In this regard, it appears that a greater participation and equity of these groups would allow more discussions around social problems encompassing the largest portion of the population. Coming to the conclusion that the structure generated in the country favors certain groups at the expense of others, which distances people from their representatives, both in the Executive and in the Legislative.

Keywords: Political parties. Party coalitions. Proportional elections. Constitutional Amendment no. 97/2017. Representativeness.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	7
2.1 Direitos Políticos e Cidadania.....	7
2.2 Análise da Emenda Constitucional nº 97/2017	9
2.3 Partidos Políticos e Representatividade	12
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

Em outubro de 2017, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 97, que vedou as coligações partidárias nas eleições proporcionais a partir de 2020 e criou a chamada cláusula de desempenho, que normatizou o acesso dos partidos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão. A motivação maior da vedação às coligações seria impedir que existisse a figura do “puxador de votos” nas eleições proporcionais. Por outro lado, a cláusula de desempenho já começou a surtir efeitos nas eleições de 2018 – partidos como o PPL e PRP se fundiram com o PCdoB e o Patriota, respectivamente.

Nos últimos anos, sobretudo durante o acirramento político do *impeachment* de 2016, o Brasil experimentou sua maior crise política e institucional após a redemocratização. Pessoas desligadas da política viram-se ocupando as redes sociais e as ruas para protestar contra o sistema e os partidos políticos. Tudo isso escancarou uma outra crise que vivemos no país: a da representatividade político-partidária.

Desse modo, a população expôs a desconfiança em relação aos partidos políticos e suas ideias e programas. Isso desencadeia o sentimento de ausência de representatividade no Parlamento brasileiro. Some-se a isso o fato de que apenas 5,26% dos deputados federais conseguiram se eleger com os votos que obtiveram, ou seja, atingiram o quociente eleitoral. Os demais parlamentares conseguiram suas vagas por conta das coligações partidárias, que são uma forma de os partidos conseguirem mais força nas eleições e favorecem a existência da figura do “puxador de votos”.

O instituto das coligações partidárias nas eleições proporcionais faz com que os partidos que coligam entre si atuem como se fossem um partido único nas eleições. Os votos são distribuídos na coligação e os mais votados podem acabar “puxando” candidatos com votações muito menores. Muitas vezes, os eleitos sem voto são de espectro político-ideológico completamente oposto ao que o ajudou a se eleger. E isso cria uma anomalia no sistema: um cidadão vota num candidato de esquerda e pode acabar elegendo um representante da direita.

A importância deste estudo se dá pela forte influência que as coligações partidárias exercem sobre o resultado das eleições proporcionais, além de favorecer o sentimento nacional de falta de representatividade política. Essa questão é fundamental, porque os representados devem se sentir partícipes do processo

democrático. Caso contrário, crises se instalam e abre-se espaço para soluções autoritárias.

Partindo do ponto que as coligações entre partidos políticos favorecem a existência de puxadores de voto, além de possivelmente ampliar a sub-representação no Parlamento brasileiro, o fim deste instituto poderia minimizar a crise da representação político-partidária no Brasil?

Visualizando essa hipótese, podemos citar o caso clássico do deputado Tiririca (PL-SP), que, em 2010, obteve 1,3 milhão de votos e acabou elegendo mais três parlamentares de outro partido coligado, o PR, que não obtiveram votos suficientes. À época, houve reações sociais contra o chamado “efeito Tiririca”. Se as coligações partidárias não existissem naquela eleição, o resultado teria se repetido?

No íterim da problemática, encontra-se também a questão da sub-representatividade de alguns grupos sociais no Brasil, como é o caso de mulheres, LGBTs, negros e pessoas economicamente desfavorecidas, tema que vem tomando espaço na filosofia, sociologia e ciência política. Observa-se que no campo da democracia representativa do ocidente, incluindo o Brasil, aqueles que majoritariamente fazem parte de forma direta dos espaços de poder são indivíduos que possuem prestígio social, leia-se: homens, brancos, heterossexuais, de classe média/alta.

Tal fato pode se dar em decorrência da exclusão sistemática que se encontram esses grupos - o que inclui tempo e condições materiais, ou pelo fato de esses não serem historicamente protagonistas do meio político e de poder no país. O questionamento que se traz aqui gira em torno de qual seria o modelo eleitoral que melhor privilegiaria a abrangência de grupos menos favorecidos, como os citados acima, além de identificar se a vedação do sistema de coligações minimiza ou não esse cenário.

Diante dessa baixa representatividade, a arena da política e a tomada de decisões, compostas por um grupo privilegiado de pessoas, passam a ser pouco democráticas, de forma que não abrangem a diversidade sexual, cultural, de classe e raça que existe no Brasil. Essa questão precisa ser mais bem explorada, a fim de buscar soluções e constatações que possam contribuir nesse aspecto, uma vez que uma maior participação e equidade desses grupos possibilitariam mais discussões em torno de problemas sociais relevantes, o que possivelmente resultaria em políticas públicas e feitos mais justos.

O tema, contudo, faz-se bastante atual, já que discute um tema pouco abordado, que é o fim das coligações no âmbito proporcional trazido Emenda Constitucional nº97/2017 à luz da problemática da representatividade político-partidária. Busca-se examinar quais problemas são empecilho para a efetiva participação política de grupos sociais menos privilegiados, além de buscar se há discussões advindas desse ato normativo que reflitam sobre qual o modelo eleitoral mais justo. Observa-se que existem trabalhos que trazem a discussão em torno da baixa representatividade, especificando determinados grupos; outros trazem discussões acerca do sistema majoritário e proporcional, em torno da perspectiva unicamente jurídica do direito eleitoral; outros discutem a questão da construção democrática no espectro dos sistemas eleitorais. No entanto, não identificamos nenhum outro trabalho que traga de maneira nomeada a problemática apresentada em questão.

Portanto, o presente trabalho tem por objetivo geral entender o fenômeno das coligações partidárias e verificar, através de revisão de literatura e de dados públicos sobre eleições, de que modo o fim do sistema de coligações pode contribuir para a melhoria da representatividade político-partidária no Brasil. Através dos seguintes objetivos específicos: descrever acerca dos Direitos Políticos e da Cidadania, analisar a Emenda Constitucional n. 97/2017 e discutir sobre os Partidos Políticos e Representatividade. Além disso, visa observar se esse novo dispositivo traz discussões no âmbito jurídico no sentido de qual seria o modelo eleitoral mais justo, considerando que ainda existem diversas máculas que impedem uma participação social equânime na arena política.

Diante da mudança no sistema eleitoral, que agora não tem coligações partidárias nas eleições proporcionais e da necessidade de pesquisar e analisar diversas produções científicas, esta pesquisa será exploratória. O trabalho também será construído a partir da metodologia indutiva, uma vez que será feita uma revisão de literatura acerca do tema, além de uma análise a partir de dados públicos sobre eleições. Esses estudos possibilitarão a exploração das consequências que essa mudança trará ao sistema eleitoral, bem como a importância de discussão, já que se trata de caso eminentemente brasileiro.

No que se refere a fontes, utilizaremos a pesquisa bibliográfica e documental, formando uma base teórica sobre o tema, a partir de artigos científicos, livros e estudos que falam nesse sentido. Também serão considerados documentos

disponibilizados publicamente sobre eleições. Além disso, iremos analisar documentação indireta sobre o tema, por se tratar de pesquisa documental e bibliográfica. A análise será qualitativa, pois consideramos importante a verificação textual e as discussões teóricas acerca do tema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Direitos Políticos e Cidadania

Antes de adentrar à temática principal do trabalho, se faz necessária uma análise subliminar acerca dos direitos políticos e sua correlação com a cidadania. Gomes (2020, p. 4) compreende que: “Denominam-se *direitos políticos ou cívicos* as prerrogativas e os deveres inerentes à cidadania. Englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado.”

O autor, nesse primeiro ponto, já traz em seu conceito a participação do termo “cidadania”, evidenciando que o exercício ativo ou passivo da política está atrelado frontalmente com o direito à cidadania, trazido pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, onde pontua que o Brasil se constitui: “Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II- a cidadania” (BRASIL, 1988).

Considera-se, portanto, a cidadania como uma forma de proporcionar uma melhor vivência social e a possibilidade de fazer parte da política por meio do exercício dos direitos políticos, além de que esses cidadãos são livres e iguais perante a lei, não podendo haver discriminação entre esses, salvo quando a própria lei dispuser de requisitos especiais. De modo geral, a cidadania é meio pelo qual o Estado oferta a população os direitos civis, políticos, sociais e econômicos a partir de sua Constituição.

O direito à cidadania também está intimamente ligado com a soberania popular, também trazida pela Constituição Federal de 1988 em capítulo próprio, qual seja o Capítulo IV, Título II, onde se encontram diversas vertentes de como se manifestam os direitos políticos no Brasil. O art. 14 aduz que: “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito; referendo; e iniciativa popular de lei” (BRASIL, 1988). Nesses termos, temos que através dos direitos políticos, os cidadãos, de forma individual e coletiva, podem participar do governo.

Podemos observar que a ideia de soberania popular traz consigo um aspecto que merece atenção: o povo. Esse que está convocado a exercer esses direitos

políticos, ainda que de modo individual. Nesse sentido, ensina José Jairo Gomes acerca do que é povo:

Em linguagem técnico-constitucional, *povo* constitui um conceito operativo, designando o conjunto dos indivíduos a que se reconhece direito de participar na formação da vontade estatal, elegendo ou sendo eleitos, ou seja, votando ou sendo votados com vistas a ocupar cargos políticos-eletivos. Povo, nesse sentido, é a entidade mística à qual as discussões coletivas são imputadas. Note-se, porém, que as decisões coletivas não são tomadas por todo o povo, senão pelos representantes da maioria cuja vontade prevalece nas eleições. (GOMES, 2020, p. 6).

Diante dessa observação, é possível inferir que os direitos políticos dão a população o poder de controlar e fiscalizar o Estado, tanto através das eleições, em que pode votar e ser votado, como de forma extrínseca a essa, através de debates coletivos que ensejam diretamente em suas vidas.

Também se pode considerar direito político como um componente de direitos humanos, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, em seu art. 21, prevê:

Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. 3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto. (BRASIL, 1945).

Além disso, ainda no âmbito de direitos humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que possui o Brasil como signatário, prevê em seu art. 25:

Todo cidadão terá direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no art. 2º e sem restrições infundadas: a) de participar da condução de assuntos políticos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos; b) de votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação de vontade dos eleitores; c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país. (BRASIL, 1992).

Além de serem considerados direitos humanos, como aludido nos dispositivos acima, também se pode inferir que os direitos políticos são direitos fundamentais, segundo a própria Constituição Federal de 1988, uma vez que no Título II, "Direitos e Garantias Fundamentais", dos quatro pontos trazidos, constam como quarto os direitos políticos.

Diante de tais considerações, é importante já fazer um liame com a ideia de representatividade política, uma vez que esse povo deve ser figurado no campo político em maior grau de possibilidade de sua totalidade, para que possam existir discussões que versem acerca de suas realidades de modo justo e prático. Observa-se que no Brasil, como será visto posteriormente, há esse problema com relação a baixa representatividade político-partidária, que faz com que esse espaço de debate se feche a pautas de determinados grupos sociais dominantes, ficando os demais segmentos sociais sem voz e participação, contrariando o que foi exposto até aqui acerca de direitos políticos, cidadania, povo, direitos humanos e direitos fundamentais.

2.2 Análise da Emenda Constitucional n. 97/2017

O texto constitucional brasileiro atual é significativamente mais amplo e democrático que o anterior, especialmente em matéria de criação de partidos políticos. Antes, o bipartidarismo era o sistema que vigorava. Hoje, o pluripartidarismo está em voga depois da promulgação da Carta de 1988: “Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...]” (BRASIL, 1988).

Atualmente, o Brasil possui 33 partidos legalmente registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O grande número de agremiações cria distorções no nosso sistema, como o “presidencialismo de coalizão”, conceituado por Abranches.

É exatamente nesse contexto de excesso que surgem propostas de reforma, como a Emenda Constitucional n. 97 de 2017. A referida emenda trouxe como inovação a vedação às coligações partidárias nas eleições feitas pelo sistema proporcional e mudou as regras de acesso para partidos políticos de verbas do fundo partidário e distribuição de tempo de rádio e TV para propaganda eleitoral gratuita, inclusive estabelecendo regras de transição.

O intuito por trás dessa mudança é o de fortalecer os partidos, especialmente os maiores e com mais força política. Sem as coligações, os partidos menores têm menos chances de atingir o quociente eleitoral e conseguir uma vaga no sistema proporcional. Para, além disso, sozinhos, os partidos pequenos terão menos tempo de rádio e TV, diminuindo drasticamente sua exposição nos meios de comunicação de massa.

Neto e Cunha (2019) analisaram o contexto no qual surgiu a EC 97/2017, destacando a maior crise político-econômica do país desde a redemocratização, onde os arranjos concordavam da precisão de reformas que pudessem dar novos rumos à política brasileira. Essa crise política se instala no Brasil a partir, principalmente, da eleição de 2014, com a vitória da chapa PT-PMDB, com Dilma Rousseff e Michel Temer, que venceram as eleições contra os candidatos do PSDB, Aécio Neves e Aloísio Nunes. Com a perda da maioria no Parlamento, a presidenta Dilma sofreu um processo de impedimento, o que culminou na perda do seu mandato.

Além disso, ressalte-se que também surgia no Judiciário a operação conhecida como Lava Jato, com escândalos de corrupção envolvendo grandes partidos e figuras políticas brasileiras, o que deu origem também a uma maior desconfiança e revolta da população, que reivindicava por uma reforma política.

Poch (2019), analisando a EC 97/2017, diz que a edição dessa norma não ofende a Constituição e sim que contribui para o bom funcionamento do modelo de democracia estabelecido por ela. Defende, ainda, que a criação de limites razoáveis para a criação de partidos políticos institui caminhos alternativos para partidos afinados ideologicamente se unirem.

De fato, é razoável concordar com essa análise, já que permanece preservada a livre criação de partidos políticos, não havendo, portanto, desrespeito ao art. 17 da CF/88, e porque há uma tendência de que partidos menores e que tenham identificação ideológica se unam para se fortalecer. É o caso do Partido Pátria Livre (PPL), que se fundiu com o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), e do Partido Republicano Progressista (PRP), que se fundiu com o Patriota.

Outro aspecto que merece ser destacado é o das regras de transição. No caso da chamada cláusula de desempenho, para acesso aos tempos de rádio e TV e do fundo partidário, os critérios são rigorosos. O parágrafo 3º do artigo 17 da Constituição foi alterado pela Emenda. A redação se dá da seguinte forma:

Art. 17 (...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.
(BRASIL, 1988)

É importante destacar que esse artigo será progressivamente aplicado, até atingir sua plenitude em 2030. A aplicação se dará da seguinte maneira: em 2018, apenas terão acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV os partidos políticos que conseguirem 1,5% dos votos válidos em pelo menos 1/3 dos Estados da federação, com um mínimo de 1% em cada um deles, além de eleger pelo menos nove deputados federais, em, no mínimo, 1/3 dos Estados.

Já em 2022, apenas terão acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV os partidos políticos que conseguirem 2% dos votos válidos em pelo menos 1/3 dos Estados da federação, com um mínimo de 1% em cada um deles, além de eleger pelo menos 11 deputados federais, em, no mínimo, 1/3 dos Estados.

Na eleição de 2026, apenas terão acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV os partidos políticos que conseguirem 2,5% dos votos válidos em pelo menos 1/3 dos Estados da federação, com um mínimo de 1,5% em cada um deles, além de eleger pelo menos 13 deputados federais, em, no mínimo, 1/3 dos Estados.

Por fim, no ano de 2030, apenas terão acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV os partidos políticos que conseguirem 3% dos votos válidos em pelo menos 1/3 dos Estados da federação, com um mínimo de 2% em cada um deles, além de eleger pelo menos 15 deputados federais, em, no mínimo, 1/3 dos Estados.

Para além das mudanças de fundo partidário e horário gratuito de TV e rádio, a EC 97/2017 trouxe uma importante mudança: o fim das coligações proporcionais, o que já ocorreu nas eleições municipais de 2020.

Neto e Cunha (2019, p. 206), ao observarem o fim das coligações, expõe:

O fim das coligações proporcionais dificulta a unidade dos pequenos partidos em coligações e, beneficia, assim como a própria cláusula de barreira, os partidos políticos tradicionais, que contam com grande estrutura de poder, constituindo um duplo obstáculo às minorias, muitas vezes mais ideologizadas do que as grandes agremiações, não raro acusadas de fisiologismo. (NETO e CUNHA, 2019, p. 206).

Nós discordamos na visão dos autores. A junção dos partidos políticos com as coligações poderia trazer como fruto alianças no centro das grandes agremiações de pequenos e grandes partidos, com interesses muito diferentes entre si, com objetivo único de se chegar ao poder, mas com pouco compromisso social. Quando falamos

em democracia, nos remetemos à ideia da representatividade do povo no poder, o que não pode ocorrer de fato, se os partidos políticos se unem para atender aos seus próprios interesses.

Sobre isso, Abranches (2018), em seu livro *Presidencialismo de Coalizão*, aduz: “Nenhum sistema político permanece legítimo e funciona bem sem canais adequados para a formação e ascensão de novas lideranças políticas e sem ampla representação, que alcance todos os segmentos da sociedade.” (ABRANCHES, 2018, p. 12).

Silva (2018) em sua análise da Emenda 97 avalia que quando as regras estiverem em pleno vigor, em 2030, estará consolidada a inviabilidade material da existência de partidos políticos que não conseguirem se fortalecer nesse período.

É mais do que saudável que se estabeleçam tais regras de transição para que os partidos políticos possam avaliar a conjuntura e definir qual o melhor caminho a ser seguido para preencher os requisitos. É provável que essas novas regras prejudiquem os chamados “partidos de aluguel”. Porém, por outro lado, se corre o risco de aniquilar politicamente as chances de os partidos políticos pequenos e com um programa ideológico consistente.

2.3 Partidos Políticos e Representatividade

No âmbito da discussão acerca do sistema político-partidário, vamos esmiuçar as obras de Sérgio Abranches (2018) e Bruno Carazza (2018). Esses autores analisam o chamado “presidencialismo de coalizão” (ABRANCHES, 2018), além de como as eleições são montadas no Brasil, no que concerne ao poder exercido sobre elas e como o dinheiro é uma arma poderosa e forte nas campanhas (CARAZZA, 2018). Sérgio Abranches (1988, p. 21), ao analisar o sistema político brasileiro, aduz:

O Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o “presidencialismo imperial”, organiza o executivo com base em grandes coalizões. A esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira, chamarei, à falta de melhor nome, “presidencialismo de coalizão.”

A partir desse conceito, reflete-se acerca do porquê de diversos autores problematizarem o sistema político brasileiro e suas diversas máculas, advindas dessas chamadas coalizões. Dessa forma, debatem a (des)necessidade de um novo modelo político, para que se busque uma melhor estrutura das organizações político-

partidárias. Nesse sentido, muito se fala com relação ao sistema de coligações, tanto no âmbito da eleição proporcional quanto da majoritária.

Abranches, na obra *Presidencialismo de Coalizão* (2018), faz uma exposição acerca da 1ª República:

Era a conformidade entre a composição da coalizão presidencial e a maioria parlamentar que definia a estabilidade política do governo. Tais tensões e contradições internas estavam associadas às dificuldades de atender, em simultâneo, aos interesses políticos e econômicos das oligarquias centrais e suas aliadas numa fase de grande instabilidade econômica. (ABRANCHES, 2018, p. 28).

Aquino e Cunha (2019) adentraram no tema citado. Fazem um estudo sobre as coligações e suas variáveis em torno da inconsistência que há nessas coligações. Ou seja, a junção de partidos que não comungam do mesmo espectro político, mas se unem em busca de maior tempo de TV e recursos financeiros.

Borges (2019), por sua vez, faz uma vistoria em torno da fragmentação partidária, algo que considera ter aumentado bastante no Brasil a partir do pleito simultâneo pós-1994. O autor sustenta que a simultaneidade das eleições traz o efeito de que partidos menores e com poucos recursos consigam vagas dentro do sistema proporcional.

Essa ideia pode ser confirmada, portanto, quando observamos a composição partidária de Câmaras de Vereadores. Várias delas possuem um quadro de partidos pequenos, que se unem apenas na eleição e conquistam suas vagas.

Carlomagno (2015) estuda dois cenários para a reforma política. O primeiro a partir da ideia de “distritão”, em que os partidos maiores não transferem votos para os partidos menores. O segundo a partir do modelo de sistema proporcional já existente, mas com o fim de coligações. No trabalho, evidencia as características e diferenças de cada um, a partir de simulações, o que nos faz refletir acerca de qual seria o melhor modelo a ser adotado pelo Estado que possa dar oportunidade de um regime mais participativo na esfera político-partidária.

Acreditamos que o modelo de “distritão” favorece o “caciquismo” político. Por isso, não seria o mais adequado para nosso país. Já o segundo modelo parece ser o menos inadequado para nossa jovem democracia, a partir do momento que preserva a proporcionalidade e dá força aos partidos políticos.

Carreirão e Nascimento (2010) fizeram uma análise das eleições de 1986 a 2006, observando as coligações para o cargo de governador, senador, deputado federal e deputado estadual no Brasil.

O estudo supracitado demonstra que os partidos menores têm minoria de coligações e que os partidos grandes, por sua vez, se utilizam bastante desse sistema. Ademais, nessas coligações fica bastante evidente a inconsistência ideológica entre os partidos que fazem parte. É possível perceber, também, que, apesar do não diálogo no que diz respeito às ideias políticas, o eleitor não estava “punindo” essa inconsistência. Outro fato interessante é o de que os membros da coalizão que se aliam aos partidos ligados ao governo federal têm mais chance de vitória do que os que fazem parte da oposição.

Freitas e Mesquita (2010) revisam as coligações no âmbito das eleições proporcionais, fazendo a indagação: “quem ganha com isso?”. Nesse ínterim, observam:

Hoje, no entanto, já é possível observar que os diagnósticos mais pessimistas não se confirmaram, poucos afirmariam que a democracia brasileira não é uma democracia consolidada, com pouco ou nenhum risco de colapso. O mesmo não se pode dizer dos diagnósticos menos pessimistas, em especial, dos que tratavam da qualidade da democracia e da representação política que ela proporciona. Não à toa, que a todo momento o debate sobre reforma política ressurgue, seja em razão de novo projeto em discussão no Congresso Nacional, seja em razão de um novo escândalo no meio político, ou mesmo no debate constante entre os acadêmicos. Nestes momentos são diversos os problemas apontados e as mudanças sugeridas. Mas a preocupação principal gira sempre em torno do fortalecimento dos partidos políticos. (FREITAS e MESQUITA, 2010, p. 2)

A discussão do trabalho gira em torno dos partidos políticos e da sua importância para a democracia. A principal reflexão trata da necessidade de sempre possibilitar uma melhor estrutura para os partidos, por ser o mecanismo de representatividade social na política. No entanto, os partidos políticos e seus integrantes acabam por se beneficiar de uma forma negativa com as coligações, de maneira mais abrangente os partidos grandes, mas em menor grau também os partidos pequenos, que não conseguem atingir o quociente eleitoral. Dessa forma, julga ser necessário se pensar um novo modelo político que não impacte de forma maléfica no funcionamento da democracia brasileira (FREITAS e MESQUITA, 2010).

Ainda no contexto da discussão acerca de um novo modelo, os autores indagam:

Para os vorazes defensores das mudanças das regras eleitorais, e em especial, os que propõem o fim das coligações, a pergunta que fica é: a mudança dessa regra impactará no problema que se pretende resolver? Se a intenção é diminuir a fragmentação simbólica – do número absoluto de partidos presentes no parlamento independente do seu tamanho, talvez a medida seja adequada. Se o problema for o da fragmentação efetiva – o número de partidos que de fato interferem no funcionamento do legislativo – talvez a resposta seja negativa, pois o número efetivo de partidos não se altera significativamente com esta alteração. (FREITAS e MESQUITA, 2010, p. 18)

Como já mencionado, o trabalho supracitado é de 2010, ou seja, antes da Emenda Constitucional nº 97 que propôs o fim das coligações nas eleições proporcionais a partir de 2020. Mais adiante, podemos voltar a essa reflexão, de modo a observar se os debates atuais ainda imergem nesse sentido, uma vez que a montagem dos partidos para a eleição de 2020 já aconteceu.

Krause, Dantas e Miguel (2010) em sua obra refletem acerca de que fatores contribuíram para a formação dos partidos políticos do Brasil, a partir do processo de redemocratização. As instituições e grupos pensaram, na época, qual seria a melhor forma de construir a “nova democracia”, a partir de debates que imergiam nas características necessárias, nos processos devidos e na fortaleza que se pretendia. No entanto, nesse momento, também estavam presentes as relações de poder, principalmente nos partidos políticos.

Àquela época, as desigualdades de acesso à política eram (e ainda são) gritantes. Portanto, ainda que a “nova democracia” tenha sido construída com bases muito mais plurais que os regimes anteriores, não podemos afirmar que as relações de poder eram igualitárias ou, ao menos, pouco desiguais. Logo, as falhas da construção desse processo são verificáveis e precisam ser debatidas.

Lima (2018) discute acerca do sistema majoritário, colocando-o como a alternativa à crise de representação do legislativo brasileiro. O trabalho traz o descontentamento da sociedade com relação aos seus representantes, analisando a representação político-partidária à luz dos sistemas eleitorais. Para isso, se compara o sistema majoritário e o sistema proporcional, analisando se a adoção do primeiro seria mais viável do ponto de vista de melhora desse cenário. Nas conclusões, defende que, pelo fato da maior proximidade entre representante e representado e maior facilidade de prestação de contas, necessário também para uma maior participação social, no sistema majoritário, esse seria o mais adequado, uma vez que

poderia ter como consequência uma legitimação social do eleitor para com o membro da cadeira.

Marques (2017) estudou os sistemas eleitorais como via principal na representação política e construção democrática. Para isso, analisa os sistemas eleitorais ao redor do mundo, para ao final chegar ao sistema proporcional de lista aberta vigente (no momento do estudo) no Brasil.

Melo e Soares (2016) analisam as coligações a partir de um estudo mais restrito, na arena municipal, de 2004 a 2008, em 5565 municípios, a fim de observar a fragmentação e o sucesso de candidatos com baixa densidade eleitoral. Demonstra que a coligação se torna uma saída para o atingimento da “cláusula de barreira”, ou seja, do número necessário do quociente eleitoral que os partidos devem suprir.

Nesse contexto, é preciso apresentar que as coligações têm o traço negativo da deficiência de representação. Os problemas de governabilidade também são graves e, por isso, questionar o sistema eleitoral vigente é necessário, a fim de chegarmos num modelo que seja mais justo e possibilite mais representatividade.

Monteschio e Jucá (2017) revisaram a crise partidária no Brasil, sugerindo o fim das coligações nas eleições proporcionais, adoção da cláusula de barreira e eliminação de comissões provisórias para a reforma política que julgam ser necessária. Para isso, o debate gira em torno do enfoque nos partidos políticos, uma vez que os autores consideram que a partir de 1988, com a adoção constitucional da ideia de pluripartidarismo, foram criados num número incontável partidos, que não funcionam como representação social, mas como “patrimônio de determinado político”.

Silva (2015) em seu trabalho discutiu a necessidade de uma reforma política no Brasil, à luz do sistema partidário e a representação. Salaria que tais discussões ocorrem no Brasil desde 1988, visando o fortalecimento dos partidos e aumento da representatividade, gerando um devido equilíbrio entre governabilidade e representação.

Além disso, é importante trazer discussões sociais sobre o tema. Um problema atual dos partidos políticos na democracia brasileira é a baixa representatividade partidária. Ou seja, a política institucional do país, com raras exceções, não possui uma heterogeneidade do ponto de vista da representação social. Pelo contrário, os grupos que fazem parte da arena política são quase sempre os clãs políticos

tradicionais, formulados em sua maioria por homens, brancos, ricos, heterossexuais e cristãos.

Oportuno salientar que no ingresso na política as classes menos privilegiadas sofrem violência, o que se acredita ser uma forma de intimidação. Existe uma espécie de “não lugar”, destinado aos que não cumprem o estereótipo social predestinado para homens e mulheres. Isso pode ser estendido para outros grupos sociais para além do gênero, que abarca os estudos de Pierre Bourdieu.

Tal cenário, portanto, não instiga a participação de grupos menos privilegiados a entrarem na arena política, tornando essa relação de poder ainda mais desigual. Também é nosso desejo observar os dados históricos e de que modo eles cooperam para essa situação. Um exemplo disso é a justiça de transição brasileira e como ela trouxe consequências para nossa sociedade, comparando com os outros países.

Araújo e Alves (2007) fazem um estudo acerca dos indicadores sociais no sistema eleitoral que impedem a participação efetiva das mulheres na política, fazendo uma interação com as cotas. Observa que o sistema político não favorece as mulheres nesse meio e que embora tenhamos conquistado o direito às cotas, existem outras máculas que impedem essa participação. Nesse contexto, conclui:

Infelizmente, o que tem sido decidido em período, até o momento, não parece apresentar avanços que permitam aumentar a presença de mulheres no Parlamento brasileiro e melhorar a equidade de gênero na política. Mas, como se trata de um processo em curso e novas interrogações surgem à medida que avançamos nas análises, futuras investigações nos ajudarão a respondê-lo e avaliá-lo. O que fica claro é a necessidade de maiores investigações sobre as lógicas institucionais que orientam a ação política e, sobretudo, eleitoral. (ARAÚJO e ALVES, 2007, p. 570-571).

De 2007 até os dias atuais, muitos foram os debates de cunho social. No entanto, os marcos legais não aconteceram. Apesar disso, o número de mulheres que participam de cadeiras na política subiu um pouco e hoje está em 10%, segundo a Câmara dos Deputados (2018):

A bancada feminina na Câmara dos Deputados será composta por 77 mulheres na próxima legislatura (2019-2022) – o que representa 15% das cadeiras. Hoje, a bancada feminina representa 10% do parlamento, com 51 deputadas. Entre as eleitas, 43 ocuparão o cargo de deputada federal pela primeira vez. (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Já um dado de 2016, mostra que a participação das mulheres nas prefeituras e câmaras de vereadores são apenas 13% (ASSIS, 2016).

A ONUBR analisa, em recente estudo de 2017, que o Brasil está longe de garantir uma equidade política. O país fica na posição 167^a no número de participação política no executivo. Já no legislativo, fica na posição 154^a. Esse ranking foi feito com a análise de 174 países. (ONUBR, 2017).

Meneguello et al. (2012) analisam o desempenho político de mulheres e negros em quatro estados, fazendo jus aos impeditivos que corroboram para a sub-representação desses grupos.

Quanto à população negra, infelizmente há uma produção científica baixa, além de falta de dados por parte da Justiça Eleitoral. Os entraves culturais são um ponto importante a ser considerado nesse sentido, uma vez que não superamos o passado escravista brasileiro e ainda consideramos negros como uma categoria humana que não pertence à liderança e à chefia nas relações de poder.

Santos (2016) fez um estudo acerca das candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo, analisando o perfil das candidatas, se essas já eram ativistas políticas antes da candidatura ou se é um novo engajamento, se utilizam de sua identidade como forma de captação de votos e se as propostas são ligadas a políticas públicas para a população LGBT. Nesse sentido, observa

É possível supor, como uma hipótese preliminar, que o aumento das candidaturas LGBT tenha sido potencializado pelo crescente número de candidatos (e de parlamentares eleitos) com plataformas políticas contrárias aos direitos LGBT. Na medida em que evidenciam sua oposição a projetos de lei de interesse da comunidade LGBT (a exemplo da proposta de criminalização da homofobia) para angariar votos entre eleitores conservadores, os candidatos religiosos politizam tal temática, ampliando os limites do campo político. Ao fazê-lo, eles de alguma forma legitimam o acesso de seus antagonistas à arena política. (SANTOS, 2016, p. 67).

Essa observação corrobora com o que citamos anteriormente, no sentido que as classes mais privilegiadas têm mais acesso à política institucional. Isso gera um efeito de manutenção do *status quo* e acaba gerando uma imobilidade, porque as mesmas classes comandam sempre as mesmas instituições.

Trevisan (2015) fez um estudo analisando os pentecostais e o confronto com o movimento LGBT na eleição de 2014. Para isso, analisa as ações do governo Lula (2003-2010) e do primeiro mandato do governo Dilma Rousseff (2011-2014) no que diz respeito a comunidade evangélica e ao movimento LGBT, afirmando que o espaço político do primeiro grupo chega a ter tanta importância no Brasil, que essa “força” é

utilizada para confrontar os direitos dos movimentos sociais de minorias políticas, principalmente feministas e LGBTs.

Com o fim das coligações proporcionais já nas eleições municipais de 2020, já podemos analisar alguns dados: Cresceu o número de mulheres candidatas e eleitas em todo o país. Segundo a Justiça Eleitoral, elas representaram 33,6% das candidaturas, número maior do que o das eleições anteriores, que foi 32% (TSE, 2020). Quanto à população LGBT, atingimos uma importante marca: o recorde de candidaturas desse grupo no país. Quanto aos resultados, foram 48 eleitos para o cargo de vereador(a), 97 ficaram na suplência e juntos, tiveram mais de 450 mil votos (BORGES, 2020). Quanto às candidaturas de pessoas autodeclaradas negras, segundo o TSE, mais de 40% foram eleitas. Pela primeira vez na história, brancos não foram maioria. Outro importante dado é que 283 cidades brasileiras tiveram 100% de sua Câmara Municipal preenchida por pretos ou pardos (TSE, 2020).

É certo que diversos pontos devem ser analisados, contexto eleitoral, mudança de padrões sociais, maior discussão pública e incentivos às candidaturas de grupos pouco representados politicamente. No entanto, um novo modelo eleitoral estava presente nesse contexto e não saberíamos ao certo como se daria essa resposta nas urnas, de forma negativa, fortalecendo grupos políticos majoritários ou de forma mais diversa. Embora o crescimento de candidaturas e eleitos seja tímido, observamos que tivemos um bom teste, e que, gradualmente, podemos sim atingir uma maior/melhor representatividade político-partidária.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, esse trabalho faz uma análise acerca do modelo político brasileiro e os impasses gerados ao longo do tempo na representatividade político-partidária, que está em crise atualmente. Nesse ínterim, observamos que a estrutura gerada no país privilegia determinados grupos em detrimento de outros, sub-representados e com pouca voz na democracia brasileira, o que opera um distanciamento das pessoas para com os seus representantes, tanto no Executivo, quanto no Legislativo.

Quando mencionamos o aspecto cidadania, vimos que Carta Magna de 1988 traz consigo a soberania popular, algo que está direta e intrinsecamente ligado ao elemento povo. É o povo quem deve ser o meio e o fim para que a política exerça seu papel.

Os dados que analisam os números políticos do Brasil evidenciam uma chocante disparidade: alguns grupos sociais fazem parte desse espaço largamente, enquanto outros não têm meios de se colocar e permanecer de forma cabal. Dessa forma, é necessário que se faça ainda um amplo debate acerca de projetos que venham a minimizar ou solucionar esse problema, à curto, médio e longo prazo.

No entanto, aqui nos atentamos a discutir a EC n. 97/2017, que trouxe consigo diversas mudanças importantes, em um momento complicado da conjuntura política brasileira, onde sabíamos da necessidade de uma reforma do sistema eleitoral, um desses pontos foi o fim das coligações proporcionais. Dessa forma, fizemos um debate questionando se essa mudança poderia trazer alguma novidade nesse ponto, contribuindo para uma melhor representatividade político-partidária no Brasil.

O que observamos foi que com a implementação da EC n. 97, algumas discussões já foram travadas com maior intensidade nos bastidores da política e fora dele, uma vez que os novos padrões sociais têm lutado por um modelo político que possa aproximar o povo dos seus representantes, seja através do trabalho feito por eles, seja através da confiança e identificação. Quanto aos números trazidos, observamos que mesmo diante de um modelo eleitoral novo, que estava sendo pela primeira vez testado, os números de candidaturas e eleitos de grupos sociais menos privilegiados subiram e tiveram um melhor resultado do que nas outras eleições. O que restou demonstrado, de fato, é que tal mudança fez com que as chances aumentassem, e subjetivamente, fez com que mais pessoas desses grupos se colocassem, muitos pela primeira vez, nesse meio tão distante chamado política.

Diante do exposto, voltamos a frisar que se faz necessário ainda muitos debates que visem um melhor e mais representável modelo político, mas que as discussões e mudanças observadas até o momento, seja do ponto de vista social ou político, já têm contribuído para a construção de uma nova sociedade. Precisamos, em todos os casos, reconhecer que a boa e agradável democracia só pode se dar com participação social e que os partidos, hoje, são o maior e melhor meio para conquistarmos esse objetivo.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Presidencialismo de coalizão: Raízes e evolução do modelo político brasileiro**. In: Dados, 1988.

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Presidencialismo de coalizão: Raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 14 de set. 2018.

AQUINO, Lucas Matheus Conceição; CUNHA, Paulo Roberto. Coligações partidárias: aspectos gerais e suas variáveis. **Revista de Ciências Sociais e Jurídicas**, Jundiaí, v. 1, n. 1, p. 17-28, jun. 2019. Disponível em: <<https://revistas.anchieta.br/index.php/revistadecienciasociaisejuridica/issue/view/175/133>>. Acesso em: 6 maio 2020.

ARAÚJO, Clara; ALVES, José Eustáquio Diniz. Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, p. 535-577, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582007000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 maio 2020.

ASSIS, Vinícius. **Mulheres são apenas 13% em prefeituras e câmaras em todo o país**. The Intercept, 2016. Disponível em: <<https://theintercept.com/2016/11/01/mulheres-sao-apenas-13-em-prefeituras-e-camaras-em-todo-o-pais/>> Acesso em: 26 maio 2020.

BORGES, André. Razões da Fragmentação: Coligações e Estratégias Partidárias na Presença de Eleições Majoritárias e Proporcionais Simultâneas. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 3, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000300200&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 maio 2020.

BORGES, Rebeca. Em 2020, população LGTB+ teve 48 eleitos e mais de 450 mil votos. **Metrópoles**, 2020. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2020/em-2020-comunidade-lgbt-teve-48-eleitos-e-mais-de-450-mil-votos>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em 24 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 24 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/564035-BANCADA-FEMININA-NA-CAMARA-SOBE-DE-51-PARA-77-DEPUTADAS.html>>. Acesso em: 02 dez. 2020.

CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, eleições e poder: As engrenagens do sistema político brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Cenários para a reforma política: simulações a partir da adoção do distritão e do fim das coligações nas eleições proporcionais. **Observatório das elites sociais e políticas do Brasil**, Paraná, v. 2, n. 6, 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/2587>>. Acesso em: 06 maio 2020.

CARREIRÃO, Yan de Souza; NASCIMENTO, Fernanda Paula do. As coligações nas eleições para os cargos de governador, senador, deputado federal e deputado estadual no Brasil (1986/2006). **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 4, p. 75-104, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3213>>. Acesso em: 6 maio 2020.

FREITAS, Andréa; MESQUITA, Lara. Coligações em Eleições Proporcionais: Quem ganha com isso? **Revista Liberdade e Cidadania**, Brasília, n. 7, p. 1-21, mar. 2010. Disponível em: <<http://www.flc.org.br/revista/arquivos/70324187672908.pdf>>. Acesso em: 6 maio 2020.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.** 16. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2020.

KRAUSE, Silvana; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe. **Coligações partidárias na nova democracia brasileira: perfis e tendências.** Co- Edição: Konrad Adenauer. São Paulo: UNESP, 2010.

LIMA, Leonardo Roesse de. **O sistema majoritário como alternativa à crise de representação do legislativo brasileiro.** Monografia (Bacharel em ciências jurídicas e sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/194620>>. Acesso em: 6 maio 2020.

MARQUES, Ana Luísa Leite de Araújo. Sistemas eleitorais: da representação política à construção da democracia. **Revista de Estudos Eleitorais**, Recife, v. 1, n. 2, p. 57-62, dez. 2017. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5354>>. Acesso em: 6 maio 2020.

MELO, Clóvia A. Vieira de; SOARES, Kelly C. Costa. Coligações partidárias em eleições proporcionais municipais: fragmentação e sucesso de candidatos com baixa densidade eleitoral. **Análise Social**, Lisboa, n. 220, p. 684-719, set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732016000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 6 maio 2020.

MENEGUELLO, Rachel et al. **Mulheres e negros na política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em 4 estados brasileiros**. 2020. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5120/2012_meneguello_ alguns_condicionantes_deficit.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 maio 2020.

MM/LC, DM. Mais de 40% dos candidatos negros das eleições municipais de 2020 foram eleitos. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2020. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mais-de-40-dos-candidatos-negros-das-eleicoes-municipais-2020-foram-eleitos>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

MM/LG, LC, DM. Mulheres representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das eleições 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2020. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mulheres-representam- apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

MONTESCHIO, Horácio; JUCÁ, Francisco Pedro. A crise político partidária brasileira: fim das coligações para eleições proporcionais, adoção da cláusula de barreira e a eliminação de comissões provisórias, sugestões para verdadeira reforma política no Brasil. **Revista Jurídica – UniCuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 47, p. 174-198, 2017. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2032/1311>>. Acesso em: 6 maio 2020.

NETO, Raimundo Augusto Fernandes; CUNHA, Jânio Pereira da. A nova cláusula de barreira e a sobrevivência das minorias. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 6, n. 1, p. 189-219, 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/58085/39550>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

ONUBRASIL. **Brasil fica em 167º lugar em ranking de participação de mulheres no Executivo, alerta ONU**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

POCH, Sophie Rozendo. **A cláusula de barreira como elemento fortalecedor da democracia brasileira: uma análise da EC nº 97/2017**. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, 2018. Disponível em <http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41433/1/2018_tcc_srpochoch.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2021.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade sexual e política eleitoral: Analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 58-96, ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872016000200058&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 maio 2020.

SILVA, Andrei Rodrigues Alexandre da; MONTEIRO, Maurício Gentil. **Estudo sobre a constitucionalidade da cláusula de barreira instituída pela EC 97 de 2017**.

Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Tiradentes (UNIT), Aracajú, 2018. Disponível em: <<https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/2423/ESTUDO%20Sobre%20a%20Constitucionalidade%20da%20CL%C3%81usula%20de%20Barreira%20Institu%C3%8DDA%20Pel.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

SILVA, Patrick et al. Reforma política no Brasil: indagações sobre o impacto no sistema partidário e na representação. **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 1-32, abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762015000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 maio 2020.

TREVISAN, Janine. Pentecostais e movimento LGBT nas eleições presidenciais de 2014. **Debates do NER**, Porto Alegre, v. 1, n. 27, 2015. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/56483>>. Acesso em: 6 maio 2020.

TSE. **Partidos políticos registrados no TSE**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

PARECER FINAL DE TCC

**ALUNOS: CAIO VINÍCIUS QUEIROZ DE OLIVEIRA ALVES
LETÍCIA NAYNE SILVA
TEMA: A CRISE DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO
BRASIL: análise do fim das coligações no sistema eleitoral brasileiro.**

ANÁLISE DO ORIENTADOR: O trabalho traz um assunto atual, de grande importância e ainda pouco presente nos trabalhos de conclusão de curso nesta IES. Em relação à metodologia/ABNT/ortografia, atende aos requisitos.

Os alunos foram empenhados e bastante diligentes na elaboração da sua pesquisa. Por tudo isso autorizo o depósito do presente trabalho e o seu julgamento perante a Banca Julgadora.

Caruaru, 24 de fevereiro de 2021



PROF. MSC. OSÓRIO CHALEGRE